



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHAS

ESTADO DO MARANHÃO

CNPJ 06.217.954/0001-37

Publicado em

27/10/2021

Fábio Gonçalves Rocha
Portaria nº 001/2021
Chefe de Gabinete

DECRETO 083/2021

Dispõe sobre o acesso às informações públicas e à regulamentação e aplicação da Lei Federal nº 12.527/2011 no âmbito do Município de Barreirinhas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARREIRINHAS – MA, no uso das suas atribuições, conferidas pelo inciso III do art. 62 da Lei Orgânica do Município de Barreirinhas – MA,

DECRETA:

CAPÍTULO I
Fundamentação Legal

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Barreirinhas, o Serviço de Informações ao Cidadão, que permitirá o acesso à informações públicas e à aplicação da Lei Federal nº 12527/2011, observando os termos deste Decreto, bem como as disposições constitucionais, legais e regimentais vigentes, até que seja editada a legislação específica a que se refere o art. 45 da referida Lei Federal.

Art. 2º. O acesso à informação será franqueado ao interessado, mesmo que este não mencione a Lei 12.527/2011 para fundamentar seu requerimento.

CAPÍTULO II
Informação e Divulgação

Art. 3º. As informações em versões simplificadas e resumidas serão disponibilizadas gradualmente via site: www.barreirinhas.ma.gov.br, contendo as seguintes informações:

- I – montante dos tributos arrecadados pelo município e os recursos recebidos por transferências constitucionais;
- II – relatórios resumidos da execução orçamentária do município exigidos bimestralmente pela Lei de Responsabilidade Fiscal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHAS

ESTADO DO MARANHÃO

CNPJ 06.217.954/0001-37

III – Relatórios de Gestão Fiscal exigidos quadrimestralmente pela Lei de Responsabilidade Fiscal;

IV – Balanço das contas do município, notas explicativas, parecer prévio e demais demonstrativos que comprovam a execução orçamentária, para atender o interesse público nas informações;

V – Os regramentos orçamentários (PPA, LDO e LOA) e seus respectivos anexos;

VI – Resumos dos instrumentos de contrato e seus aditivos e as comunicações ratificadas pela autoridade superior conforme dispõe o disciplinado na Lei 8.666/93;

VII – Informações sobre o lançamento e a efetivação da receita, contendo:

- a) Natureza da receita (orçamentária ou extraorçamentária);
- b) Lançamento identificando a fonte de recurso (impostos, taxas, contribuições e transferências);
- c) Recebimento da receita no montante global, deduções e as vinculadas às unidades gestoras identificadas por fonte de recurso.

IX – Informações sobre a realização da despesa pública, contendo:

- a) Unidade gestora da despesa (secretarias ou outras unidades);
- b) Numero do empenho e o exercício financeiro;
- c) Pessoa física ou jurídica beneficiária do empenho;
- d) Fase da despesa (empenho, liquidação, pagamento);
- e) Fonte de recurso utilizado para o pagamento;
- f) Natureza da despesa (orçamentária e extraorçamentária);
- g) Histórico resumido do objeto;
- h) Numero do processo correspondente (inexigibilidade, dispensa ou licitação);
- i) Identificação e classificação do bem fornecido ou ao serviço prestado;
- j) Pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento;
- k) Rol de procedimentos licitatórios realizados.

Parágrafo único. As informações poderão ser disponibilizadas a pessoa física ou jurídica em versões simplificadas ou direcionar a links para a sua execução na íntegra por meio de sistema.

Art. 4º. O site oficial do Município conterá na sua página principal uma aba exclusiva para o Portal da Transparência, denominada “TRANSPARÊNCIA”, contendo acesso às informações regulamentadas neste Decreto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHAS

ESTADO DO MARANHÃO

CNPJ 06.217.954/0001-37

Art. 5º. O Portal da Transparência vinculado ao site oficial do Município de Barreirinhas garantirá ao cidadão ferramentas para acompanhar informações atualizadas sobre a execução do orçamento, sobre transferências de recursos, sobre empenhos, sobre as Leis Orçamentárias e programas de governo, assim como link exclusivo para solicitação de informação.

Parágrafo único. O site indicará nome e telefone dos servidores responsáveis para atender e orientar o público quanto ao acesso a informações públicas e conterá orientações sobre:

- I – a tramitação de documentos nas unidades administrativas;
- II – a forma correta de protocolizar documentos e requerimentos de acesso a informações e de acompanhamento eletrônico sobre a sua tramitação.

Art. 6º. As informações mencionadas nesse capítulo serão organizadas por exercício financeiro e, quando possível, por mês.

CAPÍTULO III

Pedido de informação

Art. 7º. A informação poderá ser pedida de forma presencial ou eletrônica:

§1º. Para a realização de pedido presencial:

- I – O interessado comparecerá à Controladoria Geral do Município e preencherá um formulário de acesso à informação e receberá um número de protocolo;
- II – Com o número do protocolo poderá acompanhar o prazo para retirada da informação solicitada ou as razões da negativa do pedido.

§2º. Para a realização de pedido eletrônico:

- I – O interessado deverá acessar o Sistema Eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão no portal oficial do município, identificar o link específico e preencher o formulário eletrônico;
- II – No sistema deverá concluir o cadastro onde será fornecido o nome de usuário e a senha de acesso à informação pública disponível;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHAS

ESTADO DO MARANHÃO

CNPJ 06.217.954/0001-37

III – Caso a informação não esteja disponível, será gerado numero de protocolo que indicará a forma de acompanhar o processamento da informação solicitada eletronicamente;

IV – O sistema eletrônico indicará o número de telefone e endereço eletrônico da Controladoria Geral do Município para que o usuário possa se comunicar com o Poder Público para esclarecimento de suas dúvidas.

CAPÍTULO IV Recursos e Sigilos

Art. 8º. O interessado poderá entrar com recurso quando seu pedido de informação for negado, conforme dispõe a Lei nº 12.527/2011.

§1º. Quando o pedido de recurso for realizado na forma presencial o usuário deverá dirigir-se à Controladoria Geral do Município e protocolar seu recurso que será respondido no prazo regulamentar;

§2º. Quando o pedido for na forma eletrônica deverá ser processado via Sistema Eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão, através do login e senha do usuário.

Art. 9º. A Lei nº 12.257/2011 prevê como exceções à regra de acesso os dados pessoais e as informações classificadas por autoridades como sigilosas.

§1º. Os dados pessoais são aquelas informações relacionadas à pessoa natural identificada ou identificável, sendo seu tratamento feito de forma transparente e com respeito á intimidade, vida privada, honra e imagem dos servidores, bem como às liberdades e garantias individuais.

§2º. As informações pessoais não são públicas e terão seu acesso restrito, independentemente de classificação de sigilo, pelo prazo máximo de 100 anos a contar da data de sua produção.

§3º. Não se submeterão ao regime deste Decreto os pedidos de acesso a informações formuladas por:

I – Membros do Poder Judiciário, do Ministério Público ou do Poder Legislativo, no exercício de suas funções;

II – Qualquer autoridade ou servidor de órgão ou ente público, no exercício de suas funções;

III – Advogado, Contador ou Secretário, no exercício de suas funções;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHAS

ESTADO DO MARANHÃO

CNPJ 06.217.954/0001-37

IV – Pessoa devidamente habilitada nos autos, sobre matéria do processo em que for parte.

§4º. O pedido deverá conter a identificação clara do requerente e a especificação da informação requerida, podendo ser feito por qualquer meio legítimo, inclusive eletrônico.

Art. 10. Sem prejuízo de norma de classificação de documentos a ser editada pelo Município nos termos do art. 14 da Lei 12.527/2011, para os fins deste Decreto, considerar-se- o seguinte:

I) Informação sigilosa:

- a) A relativa à intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas, liberdades e garantias individuais dos membros dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal e servidores;
- b) A que envolva processos judiciais em curso, caso as provas a serem produzidas possam ser prejudicadas pelo acesso à informação;
- c) A que possa comprometer:

As atividades de inteligência ou a segurança da informação;

A investigação ou a fiscalização em andamento ou a realizar;

A prevenção ou a repressão de infrações e o ressarcimento de recursos públicos.

II) Informação não sigilosa:

- a) Extratos de contratos, editais e outros documentos já publicados no Diário Oficial do Município ou quadro de avisos na sede da Prefeitura;
- b) Matérias relativas à atividade administrativa do Município, Leis, Decretos, Portarias e outros atos administrativos;
- c) Informações relativas à despesas e recursos recebidos.

CAPÍTULO V

Processamento do Pedido

Art. 11. O pedido de acesso à informação, no âmbito do Município, será feito conforme formulário previsto no Anexo que integra esse Decreto e dirigido à Controladoria Geral do Município, que deverá instruir e processar o pedido até o seu arquivamento definitivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHAS

ESTADO DO MARANHÃO

CNPJ 06.217.954/0001-37

§1º. O pedido de acesso à informação será atendido pela Controladoria Geral do Município de imediato, sempre que possível, em forma de:

- I – Certidão;
- II – Declaração;
- III – Certidão de inteiro teor;
- IV – Cópia autenticada;
- V – Arquivo eletrônico.

§2º. Caso não seja possível atender de imediato ao pedido, haverá comunicação ao requerente, fixando-se o prazo para resposta.

§3º. O atendimento do pedido poderá consistir apenas em indicação de onde o requerente pode obter a informação diretamente, inclusive em meio eletrônico.

§4º. O prazo para resposta ao pedido de informação será de, no máximo, 20 (vinte) dias, admitida prorrogação por 10 (dez) dias, nos termos da Lei 12.527/2011.

§5º. A eventual prorrogação será devidamente justificada ao requerente, se este assim solicitar.

§6º. Caso a obtenção da informação demande despesas, como feitura de cópias, caberá ao requerente arcar com o ônus, salvo nos casos em que o demandante junte declaração informando que sua situação econômica não lhe permita fazê-lo sem prejuízo do sustento próprio, nos termos da Lei 7.115/83.

§7º. O pedido de informação não precisa ser justificado, apenas conter a identificação do requerente e a especificação da informação solicitada, conforme formulário disponibilizado.

CAPÍTULO VI

Deferimento e indeferimento do pedido

Art. 12. A deliberação sobre o pedido de acesso à informação compete à autoridade da pasta a quem foi dirigido o pedido, podendo ser delegada à Controladoria Geral do Município.

§1º. A autoridade competente ou Controlador Geral do Município indeferirá e negará seguimento, de plano, a qualquer pedido que seja manifestamente incabível, inepto, procrastinatório, repetido, apócrifo ou não identificado.

§2º. Quaisquer das Unidades Administrativas responsáveis pela guarda da informação solicitada obrigatoriamente fornecerá à Controladoria Geral do Município para a



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHAS

ESTADO DO MARANHÃO

CNPJ 06.217.954/0001-37

deliberação do pedido de acesso à informação, que poderá antes de decidir, solicitar parecer opinativo da Assessoria Jurídica do órgão, bem como parecer da Procuradoria.

§3º. A deliberação pelo indeferimento será sempre fundamentada, mesmo que de forma sucinta e remetendo à manifestação anterior constante no expediente.

Art. 14. No caso de indeferimento de acesso a informações, poderá o interessado interpor recurso contra a decisão, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da sua publicação, nos termos da Lei 12.527/2011.

Art. 15. A deliberação sobre o recurso, nos termos do artigo anterior, compete única e exclusivamente ao Prefeito, no âmbito do Poder Executivo.

Parágrafo único. Da decisão do Chefe do Executivo não caberá qualquer recurso, salvo pedido de reexame.

Art. 16. A eventual desobediência aos termos da Lei 12.527/2011, bem como deste Decreto, por parte de servidor do Município, será comunicada à Controladoria Geral do Município, para devida apuração.

CAPÍTULO VII

Disposições Finais

Art. 17. O Controlador Geral do Município é o responsável pelas atribuições definidas no art. 40 da Lei 12.527/2011, no âmbito do Município, com competência para:

- I – Assegurar o cumprimento das normas relativas ao acesso à informação, de forma eficiente e adequada;
- II – Monitorar a implementação do disposto na Lei 12.527/2011 e apresentar relatórios periódicos sobre seu cumprimento;
- III – Recomendar as medidas indispensáveis à implementação e ao aperfeiçoamento das normas e procedimentos necessários ao correto cumprimento do disposto na Lei 12.527/2011;
- IV – Orientar as respectivas unidades no que se refere ao cumprimento dos ditames da Lei 12.527/2011 e seus regulamentos;

Art. 18. O inteiro teor deste Decreto e da Lei 12.527/2011 será disponibilizado para a consulta a todos os interessados, no Gabinete do Prefeito, na sala da Controladoria Geral do Município e no site da Prefeitura Municipal de Barreirinhas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHAS

ESTADO DO MARANHÃO

CNPJ 06.217.954/0001-37

Art. 19. Os casos omissos sobre a aplicação da Lei 12.527/2011, no âmbito do Município serão decididos pela Controladoria Geral do Município.

Art. 20. O disposto neste Decreto não restringe a atuação dos demais órgãos na prestação de informação e obrigação de transparência ao cidadão.

Art. 21. A classificação da informação quanto ao grau e aos prazos de sigilo será objeto de ato normativo específico.

Art. 22. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARREIRINHAS, Estado do Maranhão, em 27 de outubro de 2021, 199º ano da Independência e 132º ano da República.


AMÍLCAR GONÇALVES ROCHA
Prefeito Municipal

Publicado em
27/10/2021

Fábio Gonçalves Rocha
Portaria nº001/2021
Chefe de Gabinete